



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>**DESPACHO**

A documentação da empresa não atende às exigências do edital.

Conforme exigências do Termo de Referência do edital, disposto no Anexo IV – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor, item 2.1, incisos XI e XII, a comprovação de capacidade técnica profissional e operacional deve demonstrar, **obrigatoriamente**, entre outros requisitos:

**“Referir-se à construção de estabelecimento de saúde”**

Ainda, exige-se que os serviços sejam **similares em características e compatíveis em complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado**, qual seja, a construção de **Unidade Básica de Saúde (UBS)**.

A empresa apresentou atestado referente à execução de:

- **Centro de Bem-Estar Animal**, com área de aproximadamente 156 m<sup>2</sup>;

Em resposta à diligência, a licitante sustenta que:

- O conceito de “estabelecimento de saúde” seria amplo;
- Abrangeria saúde humana e animal;
- Não haveria distinção expressa no edital.

Não assiste razão à licitante.

O objeto da presente licitação é **claramente definido** como a execução de uma **Unidade Básica de Saúde – UBS**, conforme item 1.1 do Termo de Referência, vinculada às diretrizes do Ministério da Saúde. A exigência de experiência em “**estabelecimento de saúde**” deve ser interpretada **em consonância com o objeto licitado**, ou seja, **estabelecimentos assistenciais de saúde humana**

Trata-se de edificação com requisitos específicos, tais como:

- fluxos assistenciais;
- ambientes clínicos especializados;
- exigências sanitárias e normativas próprias (ANVISA, RDCs, etc.);

Tais características **não se equiparam**, do ponto de vista técnico-operacional, a um centro de bem-estar animal.

Diante do exposto, verifica-se que:

- A licitante **não comprovou** atendimento ao requisito obrigatório de capacidade técnica;
- O atestado apresentado **não atende à exigência de execução de estabelecimento de saúde compatível com o objeto licitado**.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL BELZARENA TRINDADE, Analista Municipal II - Arquiteta Urbanista**, em 06/05/2026, às 11:14, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica\\_sei.php](https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php) informando o código verificador **3131140** e o código CRC **E59852D3**.